



# LEI N. 11.441/2007: DIVÓRCIO, INVENTÁRIO E PARTILHAS NOTARIAIS

SÍNTESES ORGANIZADAS SARAIVA

SOCORRO INSTANTÂNEO PARA SUAS DÚVIDAS!

## INTRODUÇÃO

**O objetivo da alteração do Código de Processo Civil:** A Lei n. 11.441, de 4-1-2007, foi editada com o objetivo precípuo de conferir maior racionalidade e celeridade aos procedimentos de divórcio, inventários e partilhas consensuais, que, até então, deveriam ser processados obrigatoriamente perante o Poder Judiciário, mediante provocação dos interessados.

A Lei n. 11.441/2007 incorporou ao estatuto processual civil as seguintes alterações:

**A.** Criação de um novo artigo, com renumeração para **1.124-A**, que dispõe sobre separação e divórcio consensuais por escritura pública.

**B.** Alteração de três artigos, **982, 983 e 1.031**, que versam sobre inventários e partilhas.

## IMPORTANTE



NESTE VOLUME FORAM UTILIZADAS, COMO BASE NORMATIVA E SUPLEMENTO DE ESTUDO, AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NA **RESOLUÇÃO N. 35**, EXPEDIDAS PELO **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, QUE BUSCAM UNIFORMIZAR OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESCRITURAS PÚBLICAS. AS CORREGEDORIAS GERAIS DE JUSTIÇA DE CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO PODERÃO, CONTUDO, DISCIPLINAR DE FORMA ESPECÍFICA OS PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS SEPARAÇÕES, DIVÓRCIOS, PARTILHAS E INVENTÁRIOS NOTARIAIS.

## SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO JUDICIAIS - NOÇÕES ELEMENTARES

O casamento válido, ou seja, o vínculo matrimonial, somente é dissolvido pelo **divórcio** ou pela morte de um dos cônjuges (ainda que por declaração de morte presumida). A **separação judicial**, embora tivesse o efeito de pôr termo à sociedade conjugal (antes da Emenda Constitucional n. 66), mantinha intacto o vínculo matrimonial, impedindo os cônjuges de contrair novas núpcias.

Na lição de Pontes de Miranda não se deve confundir o *vínculo conjugal* com a *sociedade conjugal*. O primeiro somente pode ser dissolvido com a morte ou com o divórcio dos cônjuges. A segunda diz respeito ao rompimento da vida em comum no domicílio conjugal.

De fato, o art. 1.571 do Código Civil prevê que a sociedade conjugal termina: a) pela morte de um dos cônjuges; b) pela nulidade ou anulação do casamento; c) pela separação judicial (prejudicado pela Emenda Constitucional n. 66); d) pelo divórcio.

O parágrafo primeiro deste dispositivo legal assevera que o "casamento válido só se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio".

### Separção judicial

• Segundo Maria Helena Diniz, "a separação judicial é causa de dissolução da sociedade conjugal (CC, art. 1.571, III), não rompendo o vínculo matrimonial, de maneira que nenhum dos consortes poderá convolar novas núpcias". Assim, com a homologação da separação judicial ocorria o fim dos deveres de coabitação, fidelidade recíproca e regime de bens, consoante as disposições contidas no art. 3º da Lei 6.515/77 (Lei do Divórcio) e art. 1.575 do Código Civil.

Existiam duas espécies de separação judicial: a) **litigiosa** – prevista nos arts. 1.572 e 1.573 do Código Civil; b) **consensual** – prevista no art. 1.572 do Código Civil, cujo rito procedimental é de jurisdição voluntária, arts. 1.120 a 1.124 do Código de Processo Civil.

A designação do *estado civil da pessoa*, após a realização da separação judicial, passava a ser "*separado judicialmente*".



## ATENÇÃO

A EMENDA CONSTITUCIONAL N. 66, DE 13 DE JULHO DE 2010, ALTEROU O § 6º DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE PASSOU A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "O CASAMENTO CIVIL PODE SER DISSOLVIDO PELO DIVÓRCIO". ASSIM, HOUE A ELIMINAÇÃO DA FIGURA JURÍDICA DA PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL OU DA SEPARAÇÃO DE FATO. O VÍNCULO MATRIMONIAL É EXTINTO PELO DIVÓRCIO.

### Divórcio judicial

• É o meio para obter a dissolução do casamento válido (art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 6.515/77 - Lei do Divórcio). Tem o condão de pôr termo ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso, operando-se mediante sentença judicial que habilita os divorciados a contrair novas núpcias. O divórcio judicial pode ser dividido em duas espécies:

**A) Divórcio Indireto ou por conversão:** está previsto no art. 1.580 do Código Civil. Para sua realização seria necessária a prévia separação judicial (este dispositivo é inaplicável, atualmente, por força da Emenda Constitucional n. 66). O pedido de conversão da situação jurídica de "separados judicialmente" para "divorciados" somente poderia ser realizado após um ano do trânsito em julgado da sentença que houver decretado a separação judicial ou da decisão concessiva da medida cautelar de separação de corpos.

**B) Divórcio direto:** está previsto no art. 1.580, § 2º, do Código Civil (é a regra no sistema atual em razão da Emenda Constitucional n. 66). Neste caso será possível a realização direta do pedido de divórcio judicial se os cônjuges estiverem separados de fato por mais de dois anos. O casal deverá fazer prova do tempo da separação de fato em juízo com provas documentais e testemunhais.

A designação do *estado civil da pessoa*, após a realização do divórcio, passará a ser "*divorciado*".

## SEPARAÇÃO E DIVÓRCIO NOTARIAIS

**Nota: Em razão das ainda incipientes discussões doutrinárias e jurisprudências sobre a extinção da separação judicial pela Emenda Constitucional n. 66, optamos por manter nesta obra a descrição do procedimento de separação extrajudicial.**

O novo art. 1.124-A do Código de Processo Civil dispõe que:

*"A separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública, da qual constarão as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.*

**§ 1º** A escritura não depende de homologação judicial e constitui título hábil para o registro civil e o registro de imóveis.

**§ 2º** O tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado comum ou advogados de cada um deles ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial.

**§ 3º** A escritura e demais atos notariais serão gratuitos àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei".

Com as recentes alterações, será possível realizar a supressão de algumas etapas que envolvem os procedimentos jurisdicionais em torno do desfazimento da relação conjugal.

A simplicidade do dispositivo legal, em um primeiro momento, não condiz com a plêiade de questões que podem envolver cada caso em concreto, exigindo do profissional do direito uma exegese sistemática e analógica do ordenamento jurídico a fim de solucionar eventuais conflitos e lacunas normativas.



# Resumo de Lei N. 11. 441/2007 - Volume 47. Coleção Sínteses Organizadas Saraiva

A SOS reúne os principais pontos de cada matéria, dispostos de forma atraente, organizada e eficiente para você ter o máximo de conteúdo com o mínimo de tempo e dinheiro.

Os volumes foram escritos por professores de grandes cursinhos e faculdades e têm a marca de qualidade Saraiva. Esta lâmina apresenta o estudo da Lei n. 11.441/2007, editada com o objetivo precípua de conferir maior racionalidade e celeridade aos procedimentos de divórcio, inventários e partilhas consensuais.

[Acesse aqui a versão completa deste livro](#)